



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**

Comissão Avaliadora dos Afastamentos e Licenças para Capacitação de Técnicos-Administrativos da Reitoria do IFMG  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**EDITAL Nº 004/2024**  
**RETIFICAÇÃO Nº "01"**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01, torna pública a retificação nº 01 referente ao Edital nº 004/2024, conforme segue:

**Onde se lê:**

1.3 Para fins do presente processo seletivo, considera-se o conteúdo, na íntegra, da Resolução CONSUP 036/2019.

**Leia-se:**

1.3 Para fins do presente processo seletivo, considera-se o conteúdo, na íntegra, da Resolução CONSUP 049/2024.

**Onde se lê:**

1.5 Para os fins da aplicação deste Edital e da Resolução CONSUP nº 036/2019, considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento:

**Leia-se:**

1.5 Para os fins da aplicação deste Edital e da Resolução CONSUP nº 049/2024, considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento:

**Onde se lê:**

3.2 Será permitida, de forma simultânea, a concessão de afastamento de que trata a Resolução CONSUP 036/2019, obedecidos os percentuais máximos do quadro de servidores TAE de cada unidade do IFMG, sendo:

I. 5% (cinco por cento) do total de servidores para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, com dispensa integral de suas atividades.

II. 10% (dez por cento) do total de servidores para participação em ação de desenvolvimento em serviço, conforme programa de treinamento regularmente instituído com dispensa de cumprimento de 40% da carga horária mensal de trabalho, considerando o cronograma de aula e deslocamento necessário para a realização do curso.

III. 2% (dois por cento) do total de servidores em licença para a capacitação, sendo que em eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**Leia-se:**

3.2 Será permitida, de forma simultânea, a concessão de afastamento de que trata a Resolução CONSUP 049/2024, obedecidos os percentuais máximos do quadro de servidores TAE de cada unidade do IFMG, sendo:

I. 5% (cinco por cento) do total de servidores para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, com dispensa integral de suas atividades.

II. 10% (dez por cento) do total de servidores para participação em ação de desenvolvimento em serviço, conforme programa de treinamento regularmente instituído com dispensa de cumprimento de 40% da carga horária mensal de trabalho, considerando o cronograma de aula e deslocamento necessário para a realização do curso.

III. 5% (dois por cento) do total de servidores em licença para a capacitação, sendo que em eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**Onde se lê:**

3.4.4 Os servidores redistribuídos para o IFMG deverão observar as regras dispostas no artigo 22, parágrafos 5º e 6º da Resolução CONSUP nº 036/2019.

**Leia-se:**

3.4.4 Os servidores redistribuídos para o IFMG deverão observar as regras dispostas no artigo 22, parágrafos 5º e 6º da Resolução CONSUP nº 049/2024.

**Onde se lê:**

3.4.9 Para os casos de remoção, vacância, exoneração ou outra forma de saída do IFMG, deverá ser observado o disposto na Resolução CONSUP nº 036/2019 e demais legislações vigentes e aplicadas as regras previstas ao servidor contemplado pelo presente Edital.

3.4.10 Em caso de jubramento ou desistência não justificada do programa de pós-graduação stricto sensu, o servidor contemplado pelo presente Edital ficará sujeito às regras dispostas na Resolução CONSUP nº 036/2019 e demais legislações vigentes.

3.4.11 Os servidores que pleiteiam remoção ou sejam contemplados com remoção durante o afastamento regido por este Edital, deverão observar as regras dispostas na Resolução CONSUP nº 036/2019.

**Leia-se:**

3.4.9 Para os casos de remoção, vacância, exoneração ou outra forma de saída do IFMG, deverá ser observado o disposto na Resolução CONSUP nº 049/2024 e demais legislações vigentes e aplicadas as regras previstas ao servidor contemplado pelo presente Edital.

3.4.10 Em caso de jubramento ou desistência não justificada do programa de pós-graduação stricto sensu, o servidor contemplado pelo presente Edital ficará sujeito às regras dispostas na Resolução CONSUP nº 049/2024 e demais legislações vigentes.

3.4.11 Os servidores que pleiteiam remoção ou sejam contemplados com remoção durante o afastamento regido por este Edital, deverão observar as regras dispostas na Resolução CONSUP nº 049/2024.

**Onde se lê:**

3.5.6.2 No caso de não conclusão ou não aprovação na disciplina que motivou o afastamento, deverão ser observadas as regras contidas na Resolução CONSUP nº 036/2019.

**Leia-se:**

3.5.6.2 No caso de não conclusão ou não aprovação na disciplina que motivou o afastamento, deverão ser observadas as regras contidas na Resolução CONSUP nº 049/2024.

**Onde se lê:**

3.5.9.1 Para os casos de remoção, vacância ou outra forma de saída do IFMG, o servidor contemplado por ação descrita neste Edital deverá observar o disposto na Resolução CONSUP nº 036/2019 e demais legislações vigentes.

**Leia-se:**

3.5.9.1 Para os casos de remoção, vacância ou outra forma de saída do IFMG, o servidor contemplado por ação descrita neste Edital deverá observar o disposto na Resolução CONSUP nº 049/2024 e demais legislações vigentes.

**Onde se lê:**

7.1 Nos casos de cursos no exterior, caberá ao servidor afastado providenciar a convalidação do diploma e apresentação ao IFMG, aplicando-se as regras da Resolução CONSUP nº 036/2019 e legislações pertinentes no caso de não apresentação do diploma convalidado no prazo de 12 (doze) meses, sendo passível de prorrogação mediante justificativa.

**Leia-se:**

7.1 Nos casos de cursos no exterior, caberá ao servidor afastado providenciar a convalidação do diploma e apresentação ao IFMG, aplicando-se as regras da Resolução CONSUP nº 049/2024 e legislações pertinentes no caso de não apresentação do diploma convalidado no prazo de 12 (doze) meses, sendo passível de prorrogação mediante justificativa.

**Onde se lê:**

7.6 Aos servidores que já foram contemplados em editais de afastamento anterior ao presente Edital, deverão observar o disposto na Resolução CONSUP nº 036/2019.

**Leia-se:**

7.6 Aos servidores que já foram contemplados em editais de afastamento anterior ao presente Edital, deverão

observar o disposto na Resolução CONSUP nº 049/2024.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vicente Machado, Presidente de Comissão**, em 23/08/2024, às 16:54, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA CRISTINA PEREIRA, Pró-Reitor(a) de Gestão com Pessoas**, em 23/08/2024, às 17:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 27/08/2024, às 17:54, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2015294** e o código CRC **D878DC5A**.

23208.004530/2023-09

2015294v1